

## **LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“CRIA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Urucânia – MG, conforme disposto no artigo 5º da lei complementar 255/2022, ficando o mesmo vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art.º 2** – O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Urucânia - MG, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

**I** – Fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

**II** – Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

**III** – apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania.

**IV** – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas,

sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania.

**V** – Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; consulta à legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à previdência social; impressão de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet, orientação para inscrição na tribuna livre e agendamento de empréstimo dos espaços da Câmara Municipal, encaminhamento de cidadãos aos serviços prestados pelo município aos setores competentes.

**VI** – Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Urucânia - MG.

**VII**- Além das atribuições aqui definidas, fica igualmente vinculadas a esta lei as atribuições do cargo de DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, definidas no anexo II da lei complementar **255/2022**.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro da câmara Municipal que darão suporte técnico e jurídico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Setor jurídico a coordenação dos trabalhos.

**Art. 4º** - O cargo de Diretor de centro de atendimento ao Cidadão criado pela lei **255/2022**, ficará como servidor responsável para execução do CAC, sendo orientado pelo setor jurídico e auxiliado por demais servidores designados pela mesa diretora.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

**Art. 5º** - O Centro de Atendimento ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

**Parágrafo único.** Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Urucânia - MG.

**Art. 6º-** A câmara Municipal de Urucânia-MG, poderá estabelecer convênios e firmar parcerias com órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições públicas, autarquias, entidade civil sem fins lucrativos a fim de melhorar e abranger o programa de atendimento ao cidadão.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8º -** A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pelo *Centro de Atendimento ao Cidadão*.

**Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 06 de Março de 2023.

**José Márcio Gomes Osório**

Prefeito Municipal